



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 672, DE 14 DE MAIO DE 1.968-

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa decreta e ele promulga a seguinte lei:-

Art. 1º. - O item 1º. da tabela V de que trata o artigo 200 da lei nº.555, de 22/12/66, fica modificado em sua letra "E", que passa a ter a seguinte redação:-

E) Com mais de 10 até 20 empregados..... 100%

Parágrafo único:- O item 1º. da tabela V da lei supra citada, fica acrescido das letras seguintes, com suas respectivas redações:-

F) com mais de 5 até 10 empregados..... 50%

G) com mais de 3 até 5 empregados 20%

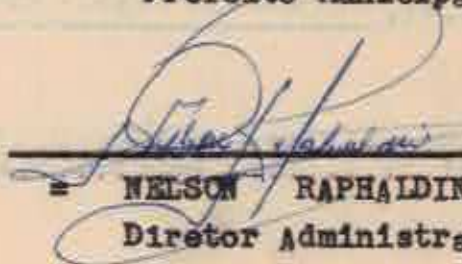
H) com até 2 empregados..... 10%

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 14 de maio de 1.968-


= CHRISTOVAM LIMA GUEDES =

Prereito Municipal


= NELSON RAPHAELDINI =

Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº. 874, DE 1.968

Projeto de Lei nº. 50/68

Art.1º. - O item 1º. da tabela V de que trata o artigo 200 da lei nº. 555, de 22/12/66, fica modificando em sua letra "E", que passa a ter a seguinte redação:-

E) Com mais de 10 até 20 empregados. 100%

Parágrafo Único:-O item 1º. da tabela V da lei supra citada, fica acrescentado das letras seguintes, com suas respectivas redações:-

F) com mais de 5 até 10 empregados. 50%

G) com mais de 3 até 5 empregados. 20%

H) com até 2 empregados. 10%

Art.2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 14 de maio de 1.968

Alfredo Presidente

Walter Piccinini 1º. Secretário

Pedro Assis 2º. Secretário